



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



ANTEPROJETO DE LEI Nº 043/GVBM/CMPV/2025

Dispõe sobre o fornecimento gratuito do cordão de girassóis como instrumento de identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências ocultas, no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Porto Velho**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o fornecimento gratuito do cordão de girassóis como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com deficiências ocultas, com o objetivo de facilitar o atendimento prioritário, humanizado e inclusivo nos espaços públicos e privados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se deficiências ocultas aquelas condições de saúde que não são imediatamente visíveis, mas que afetam a capacidade de uma pessoa de realizar atividades diárias de forma segura e autônoma, incluindo, entre outras:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Surdez ou deficiência auditiva parcial;
- III – Transtornos de ansiedade generalizada, fobias ou síndrome do pânico;
- IV – Transtornos depressivos e de humor;
- V – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- VI – Doenças neurológicas, como epilepsia e esclerose múltipla;
- VII – Condições médicas que comprometam a mobilidade ou cognição de forma não aparente.

Art. 3º O fornecimento do cordão de girassóis será realizado gratuitamente:

- I – nas unidades da rede pública municipal de ensino, mediante comprovação da condição;
- II – nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – em repartições públicas municipais, mediante solicitação do interessado ou responsável legal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



Art. 4º O cordão de girassóis deverá seguir o padrão de identificação amplamente reconhecido, contendo o símbolo do girassol em fundo verde, podendo ser acompanhado de crachá com informações de contato e dados relevantes, a critério do usuário.

Art. 5º A utilização do cordão é facultativa e condicionada à solicitação do interessado ou seu responsável, respeitando o direito à privacidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá realizar campanhas de conscientização e capacitação para servidores públicos, profissionais de educação e saúde, e para a sociedade em geral, a fim de promover o reconhecimento e o respeito ao cordão de girassóis como símbolo das deficiências ocultas.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 22 de abril de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



MENSAGEM

Encaminhamos à elevada apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento gratuito do cordão de girassóis como instrumento de identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências ocultas no âmbito do Município de Porto Velho.

A proposta legislativa tem como objetivo fortalecer a política de inclusão e acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiências não visíveis, especialmente crianças, adolescentes e adultos com TEA, possam ser reconhecidas em espaços públicos e privados e tenham acesso a um atendimento mais empático, humanizado e adequado às suas necessidades.

Embora essas deficiências não sejam perceptíveis à primeira vista, seus impactos são profundos e muitas vezes invisibilizados pela sociedade. O uso voluntário do cordão de girassóis — símbolo amplamente reconhecido internacionalmente — serve como um recurso de apoio à autonomia e segurança desses indivíduos, permitindo que eles transitem em diferentes ambientes com maior tranquilidade e compreensão.

É importante destacar que a proposta encontra amparo na Lei Estadual nº 5.927/2024, sancionada no Estado de Rondônia, a qual reconhece o cordão de girassóis como símbolo identificador de pessoas com deficiências ocultas. Além disso, alinha-se com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146/2015 e da Lei Federal nº 12.764/2012, que trata dos direitos das pessoas com TEA.

Ao sancionar esta Lei, Vossa Excelência reafirma o compromisso do Município de Porto Velho com uma cidade mais justa, inclusiva e solidária, em que todos os cidadãos tenham seus direitos reconhecidos e respeitados, independentemente da visibilidade de suas limitações.

Dessa forma, solicitamos o apoio do Poder Executivo para a sanção desta importante iniciativa, que representará um avanço significativo na construção de uma cidade mais acolhedora e consciente das diferenças que compõem a diversidade humana.

Renovando os votos de elevada consideração, subscrevemo-nos.

Câmara Municipal, 22 de abril de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 23/04/2025, 12:58:03